



*Região Metropolitana do Natal*

**LEI Nº 753/2016**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a legislatura 2017 a 2020, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo:

Tabela I

<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$</b>
Presidente da Câmara	R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
Vereadores	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**Parágrafo único.** Os valores fixados na Tabela I, constante no “caput” deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

**Art.2º.** Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37 do texto constitucional.

**Art.3º.** Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer os limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

**Art.4º.** As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas “3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC”, constante na Lei Orçamentária.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE JULHO DE 2016.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
Prefeita Municipal